



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CONTRATO Nº **122**/14

**Processo Administrativo Nº** 13/10/48.224

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 092/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.496.215/0001-61, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de grupos motogeradores para uso no Laboratório Municipal e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio da Nota de Empenho.

2.2 - Os equipamentos deverão ser entregues, mediante agendamento através do telefone (19) 2116-0875 com Eng. Marta Baron nos endereços a seguir:

2.2.1. Código 46058 - Laboratório Municipal de Campinas - Av. Ruy Rodrigues, 3434  
- Hospital Ouro Verde.

2.3 - Todo o transporte necessário para instalação do novo GMG, inclusive o transporte vertical, ficará a cargo da Contratada. O sistema deverá dispor de um conjunto de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo Motogerador e o piso.

2.4 - A Contratada deverá providenciar a completa montagem e instalação mediante agendamento prévio com a Secretaria de Saúde, através do telefone: (19) 2116-0875, com a Eng. Marta Baron.

2.5 - A Contratada será responsável por fornecer mão de obra devidamente qualificada, todos os materiais e ferramentais necessários à montagem, calibração e demais procedimentos que garantam o perfeito funcionamento do equipamento.

2.6 - A Contratada deverá treinar todos os operadores do equipamento, nos horários: manhã, tarde e noite pelo tempo que for necessário e sem acarretar nenhum ônus ao Contratante, para acionamento manual do equipamento em caso de falha do sistema automático de transferência. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos operadores.

2.7 - Havendo a impossibilidade de ligação/energização do novo GMG no ato de sua entrega, a Contratada deverá se comprometer em retornar em nova data a ser agendada com a contratante, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.7.1 - Todos os serviços deverão ser executados nesta nova data.

2.7.2 - Será avaliada e conferida a qualidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos.

2.7.3 - A Contratada, deverá considerar que assumirá co-responsabilidade na implementação dos sistemas desde a autorização de fornecimento até a entrega final, onde será entendido como entrega final ou definitiva, os sistemas funcionando perfeitamente sem pendências.

2.8 - Após o término da montagem, o start-up do conjunto, testes de entrega com carga real e garantias, serão de responsabilidade da Contratada. Deverá ser observado que o sistema só será aceito após ser colocado em pleno funcionamento e confirmadas as devidas garantias.

2.9 - Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, a Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visita em campo e reuniões com a área técnica da SMS visando a perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado para tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa.

2.10 - Deverá ser considerado que durante a instalação do GMG, o fornecedor irá supervisionar a mesma a fim de que a instalação seja feita de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

2.11 - Todos os equipamentos instalados deverão estar acompanhados de manuais técnicos detalhados (GMG e QTA), manual dos motores, dos alternadores, carregadores de baterias e demais componentes do sistema, para as devidas comprovações técnicas além de facilitar futuras manutenções.

2.12 - Após a realização da instalação, testes e treinamentos, será emitido o Certificado de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamentos realizados de maneira satisfatória, de acordo com descrito nas Especificações constantes no Memorial Descritivo.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação expedido pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| Item | Código | Descrição                 | Valor Total R\$ |
|------|--------|---------------------------|-----------------|
| 01   | 46058  | Grupo Motogerador 360 KVA | 147.800,00      |

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 60 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

| Dotação Orçamentária                                    |
|---|
| 087000.08750.10.122.4011.1005 44.90.52.28 FR 01.3100-00 |

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - O prazo de garantia na modalidade on site será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceitação, que será emitido após instalação, start-up e treinamento para acionamento manual para os responsáveis por este procedimento em cada local.

7.2 - Entende-se por garantia a obrigatoriedade da Contratada substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de manutenção ou montagem.

7.3 - Durante o período de garantia a manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS, via telefone, fax ou meio eletrônico à Contratada ou Assistência Técnica Autorizada do fabricante sem ônus para o Contratante. Não haverá limites de chamadas, nem custos decorrentes de deslocamento. O chamado deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento, e deverá funcionar 24 x 07, ou seja, 24 horas por dia 07 dias por semana.

7.4 - Caso algum componente tenha que ser retirado do local de instalação ou o tempo de reparo seja superior a 24h, fica a Contratada obrigada a substituir o componente por um de mesma característica ou equivalente.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1 - A Contratada apresentará à SMS a Nota Fatura referente ao fornecimento efetuado.

8.2 - A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fatura.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

## **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.1.1 – Fornecer à Contratada a Nota de Empenho que será expedida pela SMS;

10.1.2 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos.





## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3 – As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/48.224.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 399 a 400 verso do Processo Administrativo em epígrafe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

19.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 24 JUN 2014

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA. – EPP**

Representante Legal:

RG nº MG-7.524.524 SSP/MG

CPF nº 012.060.086-28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 13/10/48.224

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Compact Power Máquinas Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 092/2014

**Objeto:** Fornecimento de grupos motogeradores para uso no Laboratório Municipal e no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 JUN 2014

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA. – EPP**

Representante Legal:

PLÍNIO SANTANA SANTOS  
RG nº mg-7.524.524 SSP/MG  
CPF nº 032.060.086-28